

**Estado de Minas Gerais CNPJ:** 18.313.825/0001-21

## Contrato N° 63/2024

Pregão Eletrônico nº - 03/2024 - Processo Licitatório nº - 14/2024

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

CONTRATADA: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica — CNPJ sob o nº 17.592.525/0001-66, situado na Rodóvia Comandante joão Ribeiro de Barros — s/n — km 525 Caixa Postal 105 — Parque Industrial, Tupã-SP, neste ato representado pelo Senhor Samir Reinato Ferrão, portador do CPF n° 373.726.388-44.

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Municipal 1.521/2020, de 31 de julho de 2020, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para prestação de serviços de sinalização viária na Praça Antônio Olímpio no Distrito de Limas, Praça Nossa Senhora das Dores no Distrito de Antunes, Praça Manuel de Assis, Rua Primeiro de Março, Rua Antônio Mendes e Rua Ferreira Guimarães, no Município de Igaratinga/MG.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL		
	LOTEII							
PINTURA VIÁRIA								
6	102.500	PINTURA DE DEMARCAÇÃO  DE VAGA COM TINTA  ACRÍLICA, E = 10 CM,  APLICAÇÃO MANUAL.  AF_05/2021	M	135,60	R\$4,90	R\$664,44		
7	102.501	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA	M²	284,04	R\$28,38	R\$8.061,06		



Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000Telefones: (37) 3246-1134 - E-mail: <a href="mailto:engenharia@igaratinga.mg.gov.br">engenharia@igaratinga.mg.gov.br</a>



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

		COM TINTA ACRÍLICA, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 SETAS, SÍMBOLOS E DIZERES DE RESINA			R\$47,40	R\$284,40
8	RO- 41779	ACRÍLICA 0,6MM DE ESPESSURA (EXECUÇÃO, INCLUINDO PRÉ-MARCAÇÃO, FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS)	M²	6,00		
TOTAL						R\$9.009,90

## CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente contrato será até dia 31/12/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

3.1 - O valor do presente contrato é o constante no mapa comparativo de preços do Processo Licitatório nº 14/2024, Pregão Eletrônico nº 03/2024, referente aos itens vencidos pela CONTRATADA, totalizando o valor estimado de R\$9.009,90 (nove mil e nove reais e noventa centavos).

## **CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO**

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços e consequente entrega da nota fiscal.
- 4.2 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.3 Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancaria, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o(s) futuro(s) fornecimento(s).
- 4.4 Para recebimento dos pagamentos a empresa detentora fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.
- 4.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará o recebimento dos materiais e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa detentora e por conseguinte o recebimento definitivo.
- 4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





**Estado de Minas Gerais CNPJ:** 18.313.825/0001-21

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A Detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

4.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal n° 35 de 26 de dezembro de 2013, IN n° 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

### Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

# Nome da empresa – CNPJ nº -

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do diposto no art. 10, § 6°, da Instrução Normativa RFB n° 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7° (ou 8°) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Local, data

Representante legal

## CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 – O valor pactuado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de serviços prestados, sendo variação do INPC, ou outro indice que venha a ser fixado elo Governo Federal.

## CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas correspondentes à execução de trabalhos constantes deste CONTRATO correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs: 17.001.15.451.51.2054.3.3.90.39 FICHA 569.

## CLÁUSULA SÉTIMA: PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1 A CONTRATANTE deverá executar os serviços conforme termo de referência constante no edital pregão eletrônico nº 03/2024.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000Telefones: (37) 3246-1134 - E-mail: <a href="mailto:engenharia@igaratinga.mg.gov.br">engenharia@igaratinga.mg.gov.br</a>



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- São obrigações da contratada:
- 8.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 8.1.2 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.3 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.1.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso):
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato sem que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.10 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho:
- 8.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 8.1.12 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.13 Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.
- 8.1.14 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.15 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.16 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido juntamente ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido juntamente ao CAU, designando o Responsável Técnico pela prestação dos serviços.



3737263



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

#### São obrigações da contratante: 8.2

- 8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.3 Comunicar à Detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.1 Constituem motivos para a rescisão do objeto:
- I Inadimplemento do beneficiário desta ATA DE REGISTO DE PREÇOS, caracterizado nas seguintes hipóteses:
- não cumprimento ou comprimento irregular de clausulas deste contrato, especificações, projetos ou prazos;
- cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93:
- desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade; f)
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que g) prejudique a execução deste termo.
- II Razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de IGARATINGA e exaradas no processo administrativo a que se refere este CONTRATO;
- III ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo deste CONTRATO;
- 11.1.2 No caso de rescisão do objeto, sem culpa da contratada deste contrato, caberá a esta o valor referente à execução deste CONTRATO até a data da dissolução do vinculo contratual.





Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 10.1.1 advertência:
- 10.1.2 multa:
- 10.1.2.1 compensatória;
- 10.1.2.2 de mora.
- 10.1.3 impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.
- 10.3 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.1.2.1.
- 10.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 10.4.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 10.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.
- 10.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 10.5.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 10.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
- 10.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 10.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 10.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 10.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.5.4.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.5.4.3 comportamentos inidôneo ou fraude de gualguer natureza:
- 10.5.4.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.4.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.5.4.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 10.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 10.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 10.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:





**Estado de Minas Gerais CNPJ:** 18.313.825/0001-21

- 10.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 10.7.2 descontado do valor da garantia prestada;
- 10.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
- 10.7.4 cobrado judicialmente.
- 10.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 10.8.1- dar causa à inexecução parcial do ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 10.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 10.10 Demais sanções previstas no Termo de Referência e demais anexos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CESSÃO

11.1- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

12.1 – A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de pregão **eletrônico nº 03/2024**, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21, Pregão Eletrônico nº 03/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.313.825/0001-21

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1 O fiscal da Ata de Registro será o Senhor **Gustavo Henrique de Almeida Santos**, o qual controlara todo o processo de prestação de serviço, referido nesse processo, com supervisão do gestor do Contrato o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Senhor **Jurandi Teixeira de Faria.** 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.

## CLÁUSULA SÉTIMA QUINTA: FORO

TESTEMUNHAS:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

Município de Igaratinga/MG, 06 de agosto de 2024.

FABIO ALVES COSTA por FABIO ALVES COSTA FONSECA:04557045: FONSECA:0455764526 626 Dialor: 2024.08.56

Fábio Alves Costa Fonseca Prefeito Municipal - CONTRATANTE

Samir Reinato Ferrão

SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844
Assinado de forma dig
SAMIR REINATO
FERRAO:37372638844
FERRAO:37372638844

## TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - CONTRATADA

		70 (1	
1		Chos 064, 380.186.58	
CPF: 2_	WH .	Celma Alice de Almeida . Matrícula 0372-7	
CPF:		PROTECTION .	
			Gustavo Henrique de Almeida Santos
			Fiscal da Ata de Registro de Preço
			Jurandi Teixeira de Faria
			Gestor da Ata de Registro

De Acordo

Maria Luisa Faria Silva Procurador Municipal OAB/MG 202.769